PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Lei Orgânica do Município de Lagoa da Prata.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, nos termos do § 2º do Art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Acrescenta-se o Inciso III ao Art. 104 da Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

Art. 104. (...)

III – No caso de doação de bens móveis, fica o(a) donatário(a) obrigado(a) a enviar à Câmara Municipal de Lagoa da Prata documento que certifique o efetivo recebimento pela mesma, de todos os bens doados, no prazo máximo de quinze dias após a entrega dos mesmos, sob pena de nulidade da doação.

Art. 2º Fica a Câmara Municipal de Lagoa da Prata autorizada a consolidar na Lei Orgânica Municipal o disposto nesta Emenda.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 10 de setembro de 2019.

PRETO
Vereador do SD

CIDA MARCELINO
Vereadora do REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos esta Proposta de Emenda à LOM visando maior lisura e transparência na doação de bens móveis públicos, nos termos da Legislação vigente.

Esta Casa deve atuar sempre na fiscalização e acompanhamento das doações feitas pelo Executivo.

O envio de um documento pela entidade donatária comprovará a efetiva doação e trará mais segurança e transparência nestas ações, tanto para o Executivo quanto para a donatária e os parlamentares.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposta.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 10 de setembro de 2019.

PRETO
Vereador do SD

CIDA MARCELINO
Vereadora do REPUBLICANOS